



Prefeitura Municipal de São Roque

Ver Lei 215

Heitor Boccato

14

LEI NUMERO 697

De 7 de julho de 1967

Modifica as tabelas "J", "K" e "L", anexas à Lei n. 678, de 31 de dezembro de 1966.

HEITOR BOCCATO, Prefeito Municipal de São Roque, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Roque, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

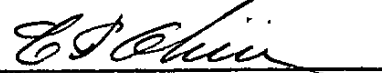
Artigo 1º - As tabelas "J", "K" e "L", a que se refere o artigo 99 da Lei n. 678, de 31 de dezembro de 1966, passam a ser as anexas a esta lei.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Roque, 7 de julho de 1967


HEITOR BOCCATO
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 7-7-1967


CARLOS POTYGUARA DE OLIVEIRA
Dir. de Div. do Exp.



Prefeitura Municipal de São Roque

Heitor Bonatti

15

T A B E L A - "J"

LICENÇA EXTRAORDINARIA, anual para funcionamento de estabelecimentos comerciais, fora de horario normal

	Zona Urbana NCr\$	Zona Rural NCr\$
a) - Licença extraordinaria de antecipação na prorrogação:		
Carne, leite, pão, verdura	5,00	-
Outros estabelecimentos enumerados no artigo 9º, da Lei n. 267, de 18/10/1957....	10,00	-
Idem, vendendo bebidas alcoolicas.....	15,00	-
b) - Licença extraordinaria de dias, excetua-		
dos:		
Carne, leite, pão, verdura	5,00	-
Outros estabelecimentos enumerados no artigo 9º, da Lei n. 267, de 18/10/1957....	10,00	-
Idem, vendendo bebidas alcoolicas.....	15,00	-

T A B E L A - "K"

LICENÇA ESPECIAL, por periodo até 30 dias, para funcionamento de estabelecimentos comerciais de carater permanente, fora de horario normal.

	Zona Urbana NCr\$	Zona Rural NCr\$
Carnaval	10,00	-
Santo Antonio, São João e São Pedro.....	30,00	-
Natal e Festas de Agosto	10,00	-

T A B E L A - "L"

LICENÇA ESPECIAL, por periodo até 30 dias, para comercio provisorio, dentro do horário permitido.

	Zona Urbana NCr\$	Zona Rural NCr\$
a) - Em armazens e lojas:		
Carnaval	30,00	15,00
Santo Antonio, São João e São Pedro	40,00	20,00
Natal e Festas de Agosto	10,00	-, -
Outras ocasiões	40,00	20,00



Prefeitura Municipal de São Roque

continuação

16

- b) - Em barracas nas vias e logradouros públicos, quando permitida a instalação:

Carnaval	100,00	50,00
Santo Antonio, São João e São Pedro.....	200,00	100,00
Natal e Festas de Agosto	10,00	-, -
Outras ocasiões	100,00	50,00

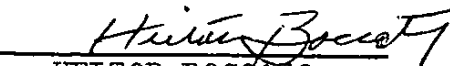
- c) - Em barracas, quando instaladas em locais destinados a exposições industriais, comerciais ou agrícolas

10,00 -, -

OBSERVAÇÕES:

- 1) - Nos casos da letra "c", estão isentos de pagamento da Taxa os expositores, as associações ou entidades de fins assistenciais, religiosos, educativos, desportivos e culturais;
- 2) - O horario permitido será aquêlê determinado pela Prefeitura.

São Roque, 7 de julho de 1967


HEITOR BOCCATO
Prefeito Municipal